

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº /09

Suprima-se do art. 174 do substitutivo do relator a expressão “parceiros”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 226, § 1º da Carta magna reconhece a “união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar”. A expressão “parceiros” pode subentender a união entre pessoas do mesmo sexo, afrontando o texto constitucional.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2009.

Deputado Dr. Nechar
PV/SP